



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 26 de 29 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 26 de 29 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Até o dia 24 de agosto de 2021 fica estabelecido horário de recolhimento no âmbito do Município de Riachuelo **entre as 0h e as 5h**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021

nos dias de sexta e sábado sendo excepcional, emergencial e transitoriamente vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§1º Durante o horário de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 26 de 29 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

§2º Durante o horário de recolher também está autorizado o funcionamento de serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, restaurantes e assemelhados.

§3º **Nos dias em que não houver o toque de recolher** previsto neste artigo, as atividades essenciais, não essenciais e especiais poderão funcionar sem restrição de horário, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 26 de 29 de julho de 2021.

§4º Fica **permitida** a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em orlas fluviais, parques, praças esportivas ou congêneres, sendo autorizada a prática esportiva individual, desde que não gere aglomerações.

§5º Fica **permite** a prática de atividades esportivas coletivas, desde que não gere aglomerações e que todos os participantes tenham sido testados com no máximo 4 dias de antecedência.

Art. 3º Fica **permitido** o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 26 de 29 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021

julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 4º **São atividades essenciais aquelas previstas na tabela I** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 26 de 29 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 5º **São atividades não essenciais e especiais aquelas previstas na tabela II** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 26 de 29 de julho de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam **permitidas** no município de Riachuelo, até o dia 24 de agosto de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados, limitados à capacidade 200 (duzentas) pessoas para ambientes internos e 300 (trezentas) pessoas para ambientes externos.

Art. 7º Ficam **proibidas** no município de Riachuelo até o dia 24 de agosto de 2021 as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares, independentemente do número de participantes.

Art. 8º A administração pública municipal não essencial permanecerá em regime de expediente interno, mediante revezamento de pessoal **conforme determinação de cada secretaria municipal** e podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho) até 24 de agosto de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 072/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público para matrículas escolares e atenção de saúde.

Art. 9º Fica mantido o calendário escolar da rede pública de ensino ficando suspensas, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino, até 24 de agosto de 2021, as atividades educacionais de modo presencial, podendo ser realizadas de modo remoto.

Art. 10º O presente decreto entra em vigor em 03 de agosto de 2021 ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 03 de agosto de 2021.


Peterson Dantas Araújo
Prefeito



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2648	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	portarias
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 072/2021	03/08/2021
RESUMO	
DECRETO Nº 072/2021	

DATA	PUBLICADO POR
03/08/2021	Taynah Lima Fontes